



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica preventiva à Câmara Municipal, objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atividade de um Poder Legislativo Municipal é, em sua essência, uma atividade de produção normativa e fiscalização, intrinsecamente ligada ao Direito. A elaboração de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, a análise de vetos, a condução de processos administrativos e licitatórios, e a fiscalização dos atos do Poder Executivo exigem um suporte jurídico constante, especializado e de alta confiança.

A complexidade do ordenamento jurídico brasileiro, com constantes atualizações legislativas (como a própria Lei nº 14.133/2021) e a evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores e das Cortes de Contas, impõe aos gestores públicos um desafio permanente. Atos praticados sem a devida orientação jurídica podem expor a Câmara Municipal e seus membros a graves riscos, incluindo:

- **Anulação de atos normativos e administrativos** por vícios de legalidade ou constitucionalidade.
- **Rejeição de contas** e aplicação de multas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/PB).
- Ajuizamento de **Ações Cíveis Públicas** por improbidade administrativa.
- **Responsabilização pessoal** do Presidente da Câmara e demais vereadores.

A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matureia não comporta um corpo jurídico próprio com especialistas em todas as áreas do Direito Público (Administrativo, Constitucional, Tributário, Eleitoral). Dessa forma, a contratação de uma assessoria jurídica externa, com foco preventivo, não é um luxo, mas uma **ferramenta indispensável de governança e gestão de riscos**, essencial para garantir que as decisões tomadas estejam em plena conformidade com a lei.

II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado é de natureza predominantemente intelectual, técnica e de confiança, devendo abranger, no mínimo:

- **Consultoria e Assessoria Jurídica Preventiva:**

Av. José Jerônimo, s/n, São Francisco – MATUREIA-PB, CEP: 58.737-000 – CNPJ: 02.309.824/0001-73
www.cmatureia.pb.gov.br / contato@cmatureia.pb.gov.br

J. WAGNER J. SILVA



- Elaboração de pareceres jurídicos sobre proposições legislativas (projetos de lei, emendas, etc.), analisando sua constitucionalidade e legalidade.
- Orientação e análise de todos os procedimentos licitatórios e contratos administrativos firmados pela Câmara.
- Suporte jurídico em questões de direito administrativo geral, incluindo gestão de pessoal (concursos, processos disciplinares), bens públicos e finanças.
- Elaboração de minutas de atos normativos, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos.
- Assessoria direta à Presidência, à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes.
- **Regime de Execução:**
 - Disponibilidade para atendimento contínuo por meios remotos (telefone, e-mail, etc.).
 - Realização de reuniões periódicas (presenciais ou virtuais) para alinhamento estratégico com a Presidência e os vereadores.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

- **Solução 1: Contratação de Advogado via Concurso Público**
 - **Análise:** Inviável e ineficiente. O custo de um advogado sênior no quadro permanente, somado aos encargos, seria superior ao da contratação de um escritório. Além disso, um único profissional dificilmente possuiria a expertise diversificada que um escritório de advocacia, com múltiplos especialistas, pode oferecer.
- **Solução 2: Licitação do Serviço (Modalidade Pregão)**
 - **Análise: Absolutamente inadequada.** Serviços advocatícios são o exemplo clássico de serviço técnico especializado de natureza intelectual. A relação advogado-cliente é pautada pela **confiança pessoal (intuitu personae)**. A qualidade, a experiência e a tese jurídica de um escritório não podem ser objetivamente mensuradas e comparadas pelo critério de "menor preço". Licitar tal serviço seria uma temeridade, podendo levar à contratação de profissionais sem a qualificação necessária para lidar com a complexidade dos temas.
- **Solução 3: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**
 - **Análise:** É a solução que a própria Lei nº 14.133/2021 prevê para esta situação. Permite que a Administração, diante da inviabilidade de competição, escolha um escritório com base em sua **notória especialização** e na **confiança** depositada em seus profissionais, garantindo um serviço de alta qualidade.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E JUSTIFICATIVA

A solução escolhida é a **contratação direta do escritório RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 41.337.265/0001-67), por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021**.

A inviabilidade de competição, neste caso, é cristalina e se baseia em dois pilares fundamentais:

1. **Natureza Singular do Serviço:** A assessoria jurídica é um serviço técnico-especializado de natureza predominantemente intelectual, cujo valor não reside em



entregas padronizadas, mas na qualidade do raciocínio, na profundidade da análise e na segurança da orientação. A relação de confiança entre o gestor público e seu assessor jurídico é um elemento subjetivo e essencial, impossível de ser aferido em um processo licitatório por preço.

2. **Notória Especialização do Contratado:** O escritório RAMONILSON ALVES GOMES & ADVOGADOS ASSOCIADOS possui comprovada e notória especialização na área de Direito Público e assessoria a entidades governamentais, tais como:
- Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outros órgãos.
 - Certificados.
 - Currículo dos sócios e advogados associados.

A combinação da singularidade do objeto com a notória especialização do escritório torna a competição inexigível, sendo a contratação direta a medida que melhor atende ao interesse público de obter um serviço de excelência.

V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **Valor Mensal Estimado:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- **Valor Anual Estimado: R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

O valor estimado é considerado justo e compatível com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, tendo sido aferido a partir da análise de contratos firmados pelo mesmo escritório com outros entes públicos de porte similar, o que serve como robusto parâmetro de preço.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir 100% de legalidade e constitucionalidade nos atos normativos e administrativos da Câmara.
- Mitigar os riscos de responsabilização dos gestores e de aplicação de sanções pelos órgãos de controle.
- Aumentar a eficiência e a segurança jurídica nos processos de licitação e contratação.
- Prover a Mesa Diretora e os vereadores com informações seguras para a tomada de decisão.

VII. ANÁLISE DE RISCOS (SIMPLIFICADA)

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva / Mitigadora
1. Questionamento da Inexigibilidade pelos órgãos de controle.	Média	Alto	Instruir o processo de forma impecável, com farta documentação que comprove a notória especialização do escritório e a justificativa de preço.
2. Qualidade da assessoria abaixo do esperado.	Baixa	Alto	Definir no contrato, de forma clara, o escopo dos serviços, os prazos de resposta e as obrigações do contratado. Realizar fiscalização ativa do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO**



VIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a natureza intelectual e singular do serviço de assessoria jurídica, a criticidade da matéria para a gestão pública, a ausência de pessoal especializado no quadro da Câmara e a comprovada notória especialização do escritório a ser contratado, DECLARA-SE que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é VIÁVEL e a medida mais segura, eficiente e legal para atender à necessidade da Administração.

Maturéia – PB, 19 de Janeiro de 2026.

José Wagner Jerônimo da Silva
JOSÉ WAGNER JERONIMO DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL